**PORTARIA NORMATIVA N° 30, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui gratificação para a Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio.

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34 da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151 do Regimento Interno do CAU/AM;

 **CONSIDERANDO** a proposta de instituição de gratificação aos membros da Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme Deliberação nº 06/2021 da COAPF/CAUAM;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Plenária 232 de 05 de outubro de 2021 que aprovou a proposta apresentada pela COAPF por meio da Deliberação nº 06/2021 quanto a implementação de gratificação aos membros de Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos para o recebimento da gratificação pelos membros da Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas;

**RESOLVE:**

Art. 1°. Instituir a Gratificação aos empregados ocupantes das seguintes funções:

I. De Presidente da Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação – CPL e Pregoeiro, gratificação na importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por certame;

II. De membro da Comissão e/ou Especial Permanente de Licitação – CPL e/ou da equipe de apoio, gratificação na importância de R$ R$ 200,00 (duzentos e reais) por certame.

§ 1º. As gratificações terão natureza jurídica de remuneração pecuniária retributiva ou contraprestacional, destinando-se a recompensar empregados públicos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam, mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo ocupado, relacionadas com as nomeações para Presidente, membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM).

§ 2º. A gratificação prevista no caput será devida por certame, compreendendo o período de elaboração do edital até a conclusão seu do processo administrativo.

§ 3º. A apuração do valor devido será com a conclusão do processo administrativo do certame e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

Art. 2º. É vedada a acumulação de Gratificação caso o empregado seja designado para atuar na função de Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio do Pregão e da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente.

Art. 3º. Sendo as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e Pregoeiro desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso I do artigo 1º.

Art. 4º. Sendo as funções de Membro da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio desempenhadas pelo mesmo empregado, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, constante no inciso II do artigo 1º.

Art. 5º. Se o mesmo empregado desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e membro da equipe de apoio ao Pregoeiro ou desempenhar a função de Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, somente terá direito a 01 (uma) única gratificação, a constante no inciso I do artigo 1º.

Art. 6º. O empregado nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, suplente de membro da Equipe de Apoio do Pregão ou suplente do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação por certame.

Art. 7º. É vedado o pagamento da Gratificação ao titular no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentro outros previstos em Lei.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro titular, informar mensalmente à Gerência Administrativa e Financeira a participação efetiva dos respectivos empregados nas atividades de que trata a presente Portaria, com vistas à consignação da Gratificação na folha de pagamento respectiva.

Art.9º. Sendo decidido pela utilização da nova legislação de licitação será adotada a nomenclatura comissão de contratação.

Art.10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.cauam.gov.br](http://www.cauam.gov.br), com efeitos a partir desta data.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

**ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS**

Presidente do CAU/AM